



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2025.**

**“Altera dispositivos da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, que  
“Dispõe sobre o Regimento Interno  
da Câmara Municipal de Itanhaém”.**

**Art. 1º** Os §§1º e 6º do art. 56 da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 56** .....

.....  
**§ 1º** A participação dos Vereadores nas Comissões deverá respeitar a proporcionalidade partidária, de que trata o art. 52. (NR)

.....  
**§ 6º** - Após a comunicação do resultado em plenário, o Presidente determinará a publicação do ato de composição nominal das Comissões nos meios oficiais do município.” (NR)

**Art. 2º** Fica acrescido inciso XI ao art. 61 da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, com a seguinte redação:

**“Art. 61** - As Comissões Permanentes são 11 (onze), compostas cada uma de três membros, com as seguintes denominações: (NR)

.....  
**XI** – Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas.” (NR)



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** Altera a alínea “a” do inciso I e acrescenta o inciso XI ao art. 63, da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, com a seguinte redação:

“**Art. 63** .....

**I** - .....

**a)** manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposituras que tramitarem pela Câmara. (NR)

.....

**XI** – da Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas:

**a)** acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária;

**b)** monitorar a execução das ações e programas previstos nas leis orçamentárias do Município;

**c)** acompanhar a destinação e a aplicação dos recursos públicos vinculados às políticas públicas municipais;

**d)** acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas municipais;

**e)** fomentar a transparência e a participação social na formulação e execução de políticas pública;

**f)** formalizar as demandas recebidas da sociedade e encaminhá-las ao Poder Executivo, sugerindo medidas para aprimoramento das políticas públicas locais”. (NR)

**Art. 4º** O inciso XV, do art. 67, da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.** **67**  
.....

.....

**XV** fazer constar em ata, o nome dos membros que compareceram e, resumidamente, a matéria tratada.” (NR)



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** O “caput” do art. 80, da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 80** - As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, através de seus Presidentes e após deliberação da maioria de seus membros, todas as informações julgadas necessárias.” (NR)

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala “D. Idílio José Soares”, 3 de fevereiro de 2025.**

**EDINALDO DOS SANTOS BARROS**  
Vereador



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA**

**Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Resolução tem por escopo promover a atualização, adequação e correção de dispositivos da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém, que disciplinam a organização e funcionamento das Comissões Permanentes.

Dentre as alterações propostas incluem-se: disciplinar a publicação do ato de composição nominal das Comissões nos meios oficiais do município (§ 6º do art. 56); adequar o número de participação de Vereadores em cada comissão (§ 1º do art. 56); adequar a forma do registro dos trabalhos das comissões através de atas (XV do art. 67); corrigir inadequações textuais das atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (“a”, I, do art. 63), que acarretava em conflitos com demais dispositivos do próprio Regimento Interno (art. 234) e, por derradeiro, criar a Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas no âmbito do Poder Legislativo de Itanhaém.

Vale ressaltar que a criação de mais uma Comissão visa atender às recomendações do E. Tribunal de Conta de São Paulo, quem em relatório de fiscalização apontou a ausência de mecanismos de acompanhamento da execução do orçamento e das políticas públicas, conforme consubstancia o artigo 70 c/c art. 166, §1º inciso II, da Constituição Federal.

A referida Comissão Permanente terá como atribuição analisar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos públicos pelo Poder Executivo Municipal.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Também será atribuição da Comissão, a avaliação da efetividade das políticas públicas implementadas pelo Executivo e o fomento na transparência e na participação social de sua execução, exercendo um papel de extrema importância no controle e fiscalização do uso dos recursos públicos, assegurando que o orçamento municipal seja aplicado de forma eficiente, transparente e alinhado com o interesse da coletividade.

Isto posto, apresentamos a propositura, rogando pela apreciação e aprovação de nossos pares em sessão plenária.

Câmara Municipal de Itanhaém, 3 de fevereiro de 2025.

**EDINALDO DOS SANTOS BARROS**  
Vereador

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370034003900340037003A005000

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em 07/02/2025 16:00

Checksum: **93F83F633077EDE4C60D1B1E315D5A2ABF81100D27756F2008CE7D07799D8420**